



INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
PROCESSO 17220/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA
CAPITAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES,
FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO E FERNANDA DE PAULA ADVOCACIA E
CONSULTORIA.

I – CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1, Bairro Dom Bosco – Corumbá-(MS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas, **LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**, portador de cédula de identidade RG nº 1080165 SSP/MS e do CPF nº 694.283.441-68, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbá/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **FERNANDA DE PAULA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Completo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-071, telefone: (61) 3542-6146, endereço Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, telefone: (61) 3542-6146, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, neste ato representado pela sócia-fundadora Dra. Fernanda de Paula, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 56.513, CPF/MS sob nº 011.179.931-75, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar entre si o presente instrumento de contrato decorrido da Inexigibilidade de Licitação vinculada ao Processo Administrativo nº 17.220/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento / intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para o reconhecimento / implementação / manutenção do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais = CFEM.
- 1.2 Administração dos serviços será indireta sob o regime de empreitada por preço global e o cumprimento do presente seguirá à descrição específica dos serviços definidos na abertura deste CONTRATO.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
Parágrafo único: Por conveniência da Administração e/ou interesse das partes, o prazo de duração deste contrato poderá ser prorrogado, ou mesmo ter sua extinção antecipada, observada a legislação pertinente.
- 2.2. Por se tratar de contrato de risco, assim entendido aquele instrumento de ajuste, gerador de obrigação financeira para a Fazenda Pública na exclusiva hipótese do contratado conseguir realizar seu objeto, no caso, mediante uso de ação



judicial e/ou administrativa cujo prazo que se alongue poderá ser indeterminado, mais ainda, decorrente dessa verdade, a despesa será empenhada à época da conclusão dos serviços prestados, nada impedindo, porém, mediante a juntada do Plano Plurianual manter-se o prazo estimado.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. SERÁ OBSERVADO O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE:

(I) A RECEITA INCREMENTADA DECORRENTE DO PROCEDIMENTO JUDICIAL e/ou administrativo COM LIMITAÇÃO INCIDENTE SOBRE 12 (doze) MESES DE REPASSES, após o efetivo proveito econômico (depósito em conta do Município);
(II) RECUPERAÇÃO DOS VALORES RETROATIVOS, NOS LIMITES DA PRESCRIÇÃO, OS QUAIS SERÃO APURADOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/decisão administrativa. Qualquer PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA OCORRERÁ APENAS APÓS O decisão/sentença DA AÇÃO ou processo administrativo e efetivo proveito econômico (depósito em conta do Município), ESTIMANDO-SE, ASSIM, O Valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) de verbas honorárias.

(iii) Os honorários sucumbenciais são de exclusividade dos advogados contratados;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANM/União envolvendo a matéria objeto da ação, ficando autorizado o destaque de honorários do montante principal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a obtenção da medida liminar ou êxito na esfera administrativa, no que tange aos valores que serão creditados em favor do Município, os honorários advocatícios previstos no *caput* somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas, apresentação de certidões negativas da fazenda pública federal, estadual, municipal, trabalhista, previdência (INSS) e FGTS atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor pactuado na faixa de repasse ficará condicionado proveito econômico mensal (efetiva disponibilização dos valores em Conta do Município de Corumbá) e em caso de revogação da decisão, o adimplemento será suspenso até restabelecimento do benefício econômico.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que se trata de contrato *ad exitum*, os valores em âmbito administrativo e judicial serão reajustados/atualizados nos percentuais dispostos nas referidas decisões, e o repasse do montante para cálculo dos honorários será sobre o valor já atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



- 4.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.1.12. Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado; fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 4.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.14. Caso necessário para obtenção do proveito econômico, é obrigação da contratada o levantamento da área do município onde incide a exploração mineral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 104, seus incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no art.140, amba da Lei 14.133/2021 e alterações.

- 4.2. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
- 4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 4.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 4.2.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.12, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.2.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



4.2.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

4.2.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

I. a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

II. a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 148, §2º do art.138, e 165 todos da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 115 a 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação qualificação e regularidade fiscal exigidas pela Lei 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, a saber:

35.00	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
35.10	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
04.129.0104.4071	Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa
33.90.35.00	Serviços de Consultoria

Parágrafo Único. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVADAS – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

FERNANDA DE
PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
000114

Assinado de forma digital
por FERNANDA DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Data: 2024.08.01 13:46:09
+03'00'



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Corumbá/MS ou cobrado judicialmente.

8.2.1 A penalidade de multa, ou qualquer outra, somente poderá ser aplicada após decisão definitiva proferida mediante a instauração de Procedimento Administrativo, respeitando-se todos os trâmites do devido processo legal previstos na legislação pertinente.

8.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, somente após a realização de Processo Administrativo, sendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, onde deverá a CONTRATADA ser citada formalmente para apresentação de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

8.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, somente após a realização de Processo Administrativo, sendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, onde deverá a CONTRATADA ser citada formalmente para apresentação de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos de um por cento) ao dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

8.6 *Será aplicada multa de 2%(dois por cento)sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:*

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
 - b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.
- 8.7** *Será aplicada multa de 3%(três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:*
- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro;
 - c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais—federais, estaduais ou municipais—,respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

8.8 *Será aplicada multa de até 2%(dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:*

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.9 As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

8.10 Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



9.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

11.1 Os documentos a seguir relacionados para controle de arquivo da Secretaria fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

- I - Processo de Administrativo;
- II - Inexigibilidade;
- III - Proposta do CONTRATADO;

DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na legislação em geral e a não aplicação de quaisquer sanções previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o que o Município de Corumbá está exposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

CORUMBÁ/MS, 01 de agosto de 2024.

FERNANDA DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 48581488000114

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 48581488000114
Dados: 2024.08.01 13:47:01 -03'00'

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021

FERNANDA DE PAULA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 48.581.488/0001-14

TESTEMUNHAS:

NOME	<i>Sumire de A. Pedreira</i>
RG/CPF	<i>960352421.20</i>
NOME	<i>Wesley S. O. Ferraz</i>
RG/CPF	<i>005.557.591-99</i>

